

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 006/2024

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 044/2024

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Dispõe sobre o índice de revisão geral dos servidores públicos do Município de Guaçuí".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 006/2024 oriundo do Poder Executivo, que trata de dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da administração, do magistério público municipal, servidores inativos e comissionados do Município de Guaçuí.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, reverter o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Por outro lado, considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

Conforme se vê do projeto de autoria do Poder Executivo, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 006 de 2024, compreende os requisitos necessários para dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da administração, do magistério público municipal, servidores inativos e comissionados do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 19 de março de 2024.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em **19/03/2024 14:44**

Checksum: **622DD7BF579EA91DA1EE844B0A2BB40AA701C88C39657C04C098F835CD960F87**

